

CONTRATO TSE N.º 3/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E A EMPRESA ZEEP CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, sediado no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1 e 2, CEP 70.070-600, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA, Senhor RUI MOREIRA DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade nº 312.834 SSP/DF, CPF nº 183.157.041-68, e, de outro lado, a empresa ZEEP CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., com sede na Serra Azul, Quadra 27, Lote 22, CEP 73.070-045, Sobradinho/DF, CNPJ nº 44.581.525/0001-33, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu SÓCIO-ADMINISTRADOR, Senhor FREDERICO FLOR SILVA DE ARAÚJO, portador da Carteira de Identidade nº 2.786.654 SSP/DF, CPF nº 036.131.421-39, têm justo e acordado celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS AUTOMÓVEIS OFICIAIS DO TSE, sob a regência das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e nº 13.709/2018, decorrente da Licitação TSE nº 85/2022, modalidade pregão, na forma eletrônica, constante do Procedimento Administrativo SEI nº 2021.00.000007884-0, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de limpeza e de higienização dos automóveis oficiais do Tribunal Superior Eleitoral, pelo período de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei, consoante especificações, exigências, quantidades e prazos constantes do Anexo I do Edital da Licitação, modalidade pregão, na forma eletrônica, e proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições do edital e deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato, sob o regime de execução de empreitada por preco unitário, será realizada nas condições especificadas, por meio do estabelecimento da CONTRATADA, inscrito no CNPJ nº 44.581.525/0001-33, de acordo com o Edital da Licitação, seus anexos e proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE:

- 1. Prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 2. Acompanhará, fiscalizará e atestará a execução contratual, bem como indicará as ocorrências verificadas.
- 3. Designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual.
- 4. Permitirá que os empregados da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
- 5. Recusará qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência Anexo I do Edital da Licitação.
- 6. Emitirá, após a execução de cada lavagem, recibo dos serviços, que terá efeitos de recebimento provisório, e receberá definitivamente o objeto deste contrato, conforme os termos estabelecidos no item 4.1 do Capítulo 4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.
 - 6.1. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de recusar de pronto o servico que flagrantemente não esteja em conformidade com a descrição do lote, observado o disposto no item 4.1.1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.
 - 6.2. O CONTRATANTE não será obrigado a utilizar o total de lavagens estimadas, caso a demanda do serviço seja inferior ao previsto durante a vigência do contrato.
- 7. Comunicará o fato à CONTRATADA caso adquira novos veículos, tenha à disposição veículos de outros órgãos ou se desfaça de algum veículo, em até 2 (dois) dias úteis, para inclusão ou exclusão desse(s) veículo(s) na relação contida no subitem 3.1.2. do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.
 - 8. Realizará reunião inaugural antes do início efetivo da prestação de serviço entre a fiscalização e a CONTRATADA.

9. Efetuará o pagamento à **CONTRATADA** segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 1. Iniciar a prestação dos serviços em até 2 (dois) dias úteis contados do início da vigência do contrato, de acordo com o Capítulo 3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.
 - **1.1.** Os serviços deverão ser executados no prazo de:
 - a) Do grupo I, não excederá 1 hora para lavagem ecológica simples e 1h30 para lavagem ecológica completa, contada do recebimento do automóvel;
 - b) Do grupo II, não excederá 1h30 para lavagem ecológica simples, contadas do recebimento do automóvel;
 - c) Dos grupos II e III, não excederá 2h30 para lavagem ecológica completa, contadas do recebimento do automóvel.
 - 1.1.1. Nas lavagens ecológicas simples e completa, a CONTRATADA, após agendamento do servico pelo CONTRATANTE, iniciará os serviços em até 1 hora, nas dependências do CONTRATANTE, conforme os prazos dispostos no subitem 1.1 acima.
 - 1.2. Os serviços serão prestados de segunda a sexta feira, das 8 às 18 horas, nas dependências do CONTRATANTE.
- 2. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes do Termo de Referência Anexo I do Edital da Licitação.
 - 3. Refazer ou corrigir os serviços não aprovados pela fiscalização em até 20 (vinte) minutos, contados da notificação.
- 4. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objetos do Termo de Referência Anexo I do
- 5. Manter atualizados os dados do preposto durante toda a fase de execução da contratação, conforme item 5.1.3 do Capítulo 5 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.
 - 5.1. Toda comunicação referente à execução do objeto será realizada por meio do e-mail informado pela CONTRATADA.
 - 5.2. A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da CONTRATADA, ficando sob a sua responsabilidade a verificação de sua caixa de e-mail.
 - 5.3. A comunicação só será realizada de forma diversa quando a legislação exigir ou quando a CONTRATADA demonstrar ao fiscal os motivos que justifiquem a utilização de outra forma.
 - 6. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.
- 7. Comunicar ao TSE, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.
- 8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.
- 9. Fornecer à fiscalização do contrato relação nominal, com os respectivos números de documento de identidade de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços, em até 3 (três) dias úteis após o início da vigência deste contrato, bem como informar durante toda a vigência qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação.
- 10. Recompor, reconstituir ou consertar todo e qualquer elemento construtivo, instalação ou equipamento que venha a avariar no decorrer da execução dos serviços no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados a notificação do CONTRATANTE. Na impossibilidade de atendimento dessa obrigação, o prazo poderá ser alterado, a critério da Administração, mediante aprovação de justificativa a ser apresentada pela contratada dentro do período concedido para o adimplemento.
 - 11. Tomar as seguintes providências quando a prestação de serviços ocorrer nas dependências do CONTRATANTE:
 - a) Fornecer máscaras N95 aos seus funcionários, em quantidade suficiente, para ingresso e permanência nas dependências do CONTRATANTE, em atenção aos protocolos sanitários observados pelo CONTRATANTE em decorrência da pandemia da COVID-19;
 - b) Orientar seus funcionários acerca da necessidade de observar protocolos sanitários definido pelo CONTRATANTE em decorrência da pandemia da COVID-19;
 - c)Afastar os funcionários que apresentarem sintomas da COVID-19, sem prejuízo da prestação dos serviços.
- 12. Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina durante o período de permanência nas dependências do TSE, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, chinelos de dedo, camisetas regatas ou sem camisa).
- 13. Fornecer aos seus empregados Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados à execução dos serviços e responsabilizar-se por seu uso obrigatório, durante todo o período de execução do objeto, bem como as ferramentas e os equipamentos necessários para a execução de todos os serviços previstos no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.
- 14. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo CONTRATANTE, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à contratada, durante e após a vigência do contrato, observadas no que couber as diretrizes vigentes adstritas à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

- 15. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 15.1. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a Contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão deste contrato a critério da Administração.
 - 16. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 16.1. A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
 - **17.** Participar da reunião inaugural a ser agendada com a fiscalização do contrato.
- 18. Manter, durante toda a vigência da contratação, a reserva de vagas para pessoas com deficiência, caso o critério tenha sido utilizado na licitação como desempate, nos termos do disposto no item 9 do Capítulo VI do Edital da Licitação.
- 19. Apresentar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), nos termos da Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7) da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do início da vigência do contrato, sob pena de notificação aos órgãos competentes pela fiscalização.
- 20. Fornecer aos empregados dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços, art. 6º da IN MPOG nº 01/2010.
- 21. Utilizar produtos de lavagem para veículos biodegradáveis e sustentáveis, os quais devem possuir registro na ANVISA, caso não haja isenção do registro pela Agência Sanitária.
 - 22. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO CONTRATUAL

1. O preço a ser pago à CONTRATADA pela prestação dos serviços objeto deste contrato, são os constantes em sua proposta, atualizada com o último preço ofertado e aceito no pregão, conforme abaixo, sendo de R\$ 192.982,73 (cento e noventa e dois mil novecentos e oitenta e dois reais e setenta e três centavos) o valor estimado deste contrato.

	Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade estimada (30 meses)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)		
	1	Lavagem ecológica simples para veículos do Grupo I.	unidade	1.138	52,72	59.995,36		
Lote Único	2	Lavagem ecológica completa para veículos do Grupo I.	unidade	1.138	70,29	79.990,02		
	3	Lavagem ecológica simples para veículos do Grupo II.	unidade	195	82,05	15.999,75		
	4	Lavagem ecológica completa para veículos do Grupo II.	unidade	195	117,94	22.998,30		
	5	Lavagem ecológica completa para veículos do Grupo III.	unidade	98	142,85	13.999,30		
	TOTAL R\$ 192.982,73							

Parágrafo único. Os valores acima são os constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA sob o Documento SEI 2288080, nos autos do Procedimento Administrativo SEI nº 2021.00.000007884-0.

CLÁUSULA SEXTA

DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 1. O pagamento dos serviços objetos do presente contrato será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil a partir da atestação da nota fiscal/fatura emitida no mês posterior à prestação do serviço, pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da CONTRATADA, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.
 - 1.1. O atesto do objeto contratado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto (NTA), conforme previsto na IN nº 14/2017 - TSE. O fiscal administrativo terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo à CEOFI, contados do recebimento do documento fiscal, acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.
 - 1.2. A CONTRATADA deverá entregar o faturamento com toda a documentação exigida para liquidação e pagamento em até 5 (cinco) dias úteis, contados do TRD.
 - 1.3. O pagamento a ser efetuado em favor da CONTRATADA estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

- 1.4. Caso o valor faturado não seja superior a R\$ 17.600,00, o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, a partir da apresentação da fatura, conforme o §3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93.
- 1.5. O TSE verificará a permanência da CONTRATADA no Simples Nacional, se for o caso, conforme declaração de que trata o item 6.1 do Capítulo XI do Edital da Licitação, mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexará cópia da consulta ao contrato ou à documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a CONTRATADA informar qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional.
- 2. Na fase de liquidação e pagamento da despesa deverá ser verificada pela área competente a regularidade fiscal da CONTRATADA perante a Seguridade Social, Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e, ainda, perante a Justica do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT); admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.
 - 3. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e na nota de empenho.
- 4. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado I = (6/100)/365).

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS CRÉDITOS ORCAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados no Orçamento da União à Justiça Eleitoral, para o Exercício de 2022, na Natureza de Despesa Orçamentária 33.90.39.78 - Limpeza e Conservação, na Ação 02.122.0033.20GP.0001 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, compromissada pela Nota de Empenho Estimativa nº 147/2023, de 02/02/2023, no valor de R\$ 64.327,57 (sessenta e quatro mil, trezentos e vinte e sete reais e cinquenta e sete centavos).

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, caso a CONTRATADA descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:
 - 1.1. advertência;
 - 1.2. multa:
 - 1.3. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
 - 2. Será aplicada a penalidade descrita no subitem 1.3, à CONTRATADA que:
 - 2.1. apresentar documentação falsa;
 - 2.2. causar o atraso na execução do objeto do contrato;
 - 2.3. falhar ou fraudar na execução do contrato:
 - 2.3.1. para efeito de aplicação do disposto no subitem 2.3 desta Cláusula, será considerada falha na execução do contrato os casos de inexecução total, e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual;
 - 2.3. comportar-se de modo inidôneo;
 - 2.4. fizer declaração falsa;
 - 2.5. cometer fraude fiscal.
- 3. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, as sanções previstas nos subitens 1.1 e 1.3 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as multas convencionais e de mora, podendo estas serem descontadas dos pagamentos a serem efetuados, após o encerramento do procedimento de apuração de penalidades, e quando cabível, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.
 - 3.1. Para efeito de aplicação das penas de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

GRAU	TABELA DE CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência
2	0,15% sobre o valor anual do contrato
3	0,20% obre o valor anual do contrato
4	0,30% obre o valor anual do contrato

5	0,40% obre o valor anual do contrato
6	5% sobre o valor anual do contrato
7	8% sobre o valor anual do contrato
8	10% sobre o valor anual do contrato

TABELA DE INFRAÇÃO								
ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO DE MORA	GRAU	ULTRAPASSADO O LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO			
1	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no Edital da Licitação e seus anexos e não elencadas nesta tabela de multas.	Por ocorrência	1 (uma) ocorrência por obrigação	1	Vide item 2 desta Tabela.			
2	Reincidir no descumprimento da mesma obrigação punida com advertência.	Por ocorrência	3 (três) ocorrências	2	Será configurada a inexecução parcial do contrato com aplicação de multa 15% do valor total do contrato.			
3	Deixar de cumprir o prazo para iniciar os serviços contratados.	Por dia	5 (cinco) dias corridos	3	Será configurada a inexecução total do contrato com aplicação de multa 20% do valor total do contrato.			
4	Deixar de cumprir o prazo para entregar os serviços contratados.	Por ocorrência	3 (três) ocorrências	4	Será configurada a inexecução total do contrato com aplicação de multa 20% do valor total do contrato no caso da não entrega total do objeto; ou Inexecução parcial do contrato com aplicação de multa 15% do valor total do contrato no caso de entrega parcial já aceita pelo contratante.			
5	Deixar de cumprir o prazo para refazimentos dos serviços não aprovados no momento do recebimento.	Por ocorrência	3 (três) ocorrências	5	Será configurada a inexecução parcial do contrato com aplicação de multa 15% do valor total do contrato.			
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	Por dia e por ocorrência	2 (duas) ocorrências ou 2 (dois) dias corridos	6	Será configurada a inexecução parcial do contrato com aplicação de multa 15% do valor total do contrato.			
7	Permitir situação que cause ou crie perigo de dano físico ou lesão corporal.	Por ocorrência	1 (uma) ocorrência	7	Será configurada a inexecução parcial do contrato com aplicação de multa 30% do valor total do contrato.			
8	Permitir situação que cause consequências letais.	Por ocorrência	1 (uma) ocorrência	8	Será configurada a inexecução parcial do contrato com aplicação de multa 30% do valor total do contrato.			

- 4. Ultrapassado o limite máximo de aplicação de mora previsto na tabela de infração, a Administração poderá optar uma das seguintes hipóteses:
 - 4.1. Rescindir o contrato com aplicação das sanções previstas na coluna "ultrapassado o limite máximo de aplicação" da tabela de infração, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.
 - 4.2. Presente o interesse público, aceitar o objeto mediante justificativa com aplicação apenas da multa de mora.
 - 4.3. Entregue apenas parte do objeto, não aceitar o restante e rescindir o contrato, com aplicação das sanções previstas na coluna "ultrapassado o limite máximo de aplicação", sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.
 - 4.3.1. A aceitação de parte do objeto só será possível mediante demonstração nos autos de que sua recusa causará prejuízo à Administração.
 - 4.4. A multa de mora não será cumulada com a multa proveniente de inexecução total ou parcial pela mesma infração. As multas de mora que já tiverem sido quitadas poderão ter seu valor abatido do montante apurado da multa por inexecução total ou parcial, desde que decorrentes da mesma infração/ocorrência.
- 5. Na apuração das penalidades previstas nesta Cláusula, a autoridade competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:
 - **5.1.** a natureza e a gravidade da infração contratual;
 - 5.2. o dano que o cometimento da infração ocasionar à Administração;
 - 5.3. a vantagem da CONTRATADA auferida em virtude da infração;
 - 5.4. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;
 - **5.5.** os antecedentes da **CONTRATADA**.
- 6. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, ficando a aceitação da justificativa a critério do CONTRATANTE.
 - 6.1. O prazo mínimo de antecedência acima pode ser reduzido para as situações imprevisíveis que impeçam o cumprimento da obrigação no prazo ajustado.

- 7. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 86 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.
 - 8. O CONTRATANTE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.
 - 9. O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição em contrário.
- 10. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.
- 11. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA

DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 1. As partes, cada qual no âmbito de sua atuação, cumprirão a legislação de proteção de dados que tenha conexão com o presente contrato, e especialmente em observância aos princípios insculpidos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018 obrigam-se à:
 - 1.1. realizar o tratamento dos dados pessoais a que tenham acesso apenas para propósitos legítimos, conforme as finalidades delimitadas no objeto deste contrato, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com aquelas:
 - 1.2. tratar os dados pessoais obtidos em decorrência do presente contrato, conforme a boa-fé, a finalidade e o interesse público que justificaram a sua disponibilização;
 - 1.3. limitar o tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;
 - 1.4. adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
 - 1.5 não realizar o tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;
 - 1.6. eliminar os dados pessoais após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação, se houver situação enquadrada nas finalidades descritas nos incisos do art. 16 da Lei nº 13.709/2018.
- 2. À CONTRATADA aplica-se o tratamento jurídico diferenciado previsto na Resolução CD/ANPD nº 2/2022, exceto nas hipóteses do art. 3º.

CLÁUSULA DEZ

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA ONZE

DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e ainda, pelo descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

CLÁUSULA DOZE

DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TREZE DO REAJUSTE

1. Os preços cotados serão fixos e irreajustáveis nos primeiros 12 (doze) meses. Após esse período, o reajuste será feito de ofício, podendo ocorrer mediante negociação entre as partes, momento no qual, será apreciada a possibilidade da aplicação do índice IPCA (IBGE), no período entre o mês básico da apresentação da proposta e o mês anterior ao reajuste, compreendendo sempre o período de 12 (doze) meses, de acordo com a seguinte fórmula:

PR= IMR x PA, onde:

IMM

PR = Preço reajustado

IMR = Índice do IPCA (IBGE) do mês anterior ao reajuste

IMM = Índice do IPCA (IBGE) do mês de apresentação da proposta

PA = Preço anteriormente praticado

2. A administração, antes de conceder o reajuste, poderá exigir que a contratada apresente planilha demonstrativa com a efetiva variação de seus custos ocorrida no período do reajuste proposto.

CLÁUSULA QUATORZE DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência a partir de 1º de marco de 2023 e duração de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINZE DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS

DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente para todos os fins de direito.

FREDERICO FLOR SILVA DE ARAÚJO USUÁRIO EXTERNO

Documento assinado eletronicamente em 09/02/2023, às 09:22, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA **DIRETOR-GERAL**

Documento assinado eletronicamente em 14/02/2023, às 22:11, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.





A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador externo.php?

acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0&cv=2370476&crc=0BE8FF94, informando, caso não preenchido, o código verificador 2370476 e o código CRC 0BE8FF94.

2021.00.000007884-0 Documento no 2370476 v3